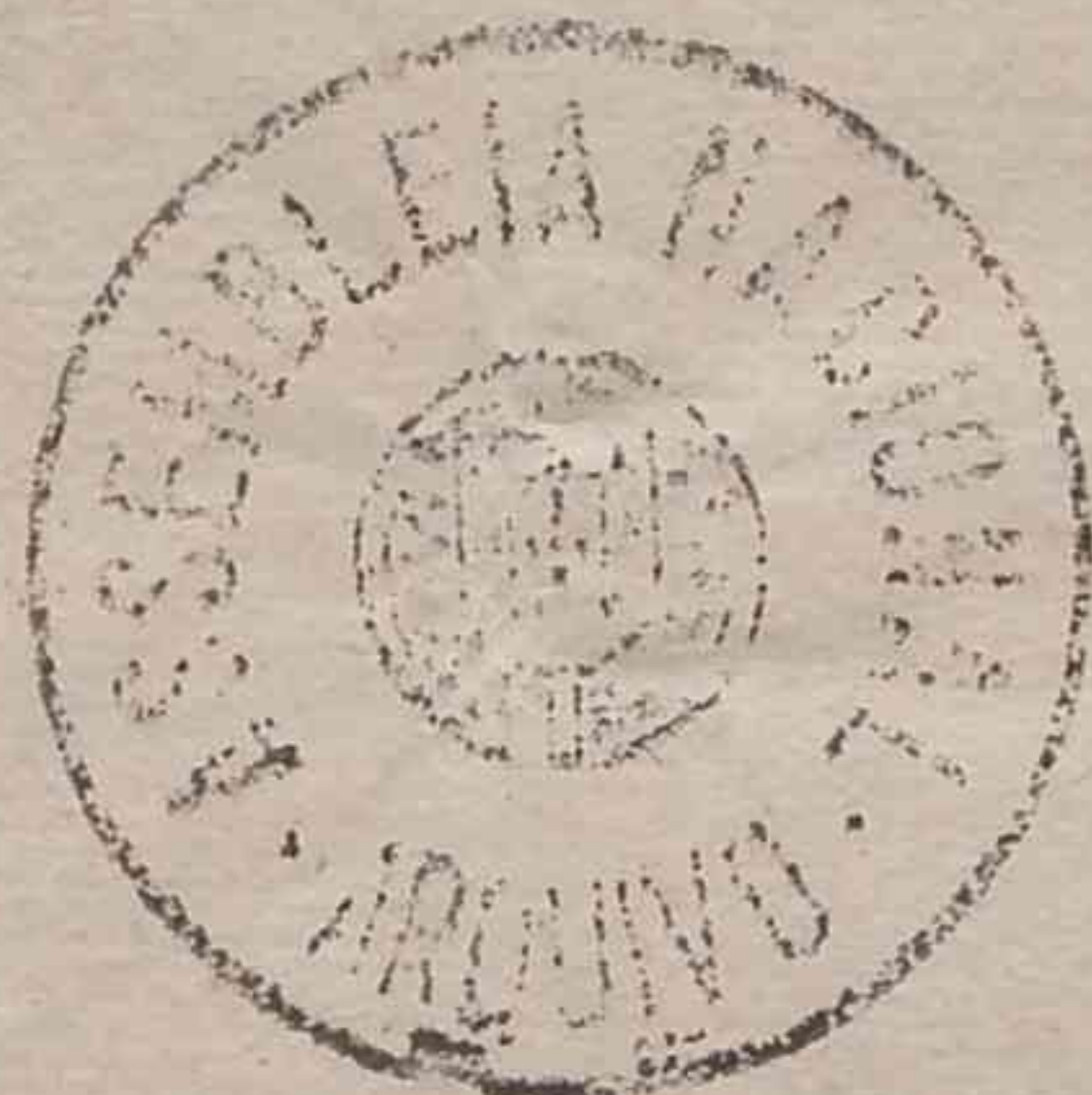


Antonio Turtado da Silveira

229
cx 10



Não compare ao Cortes. 19 de Junho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhor

229
CX 10



O Sr. Antonio Turtado da Silveira
 e Sr. da Real d. Anião, q'elles não podem dizer
 de quem se trata e intencão ter. e lles fto. lra
 injuncta m. Clara e manifesta q'ela. Desem-
 bargados e d'ellos d'ellas, fuzero. Honrem
 e fuzero de seguir na causa, em q' conten-
 diao em José Turtado da Silveira em fozman
 da Real d. Anião, revogando a lra. q' coubera
 o Correg. das Cinco fozas de Cla. de Couce f.
 Commissão. em favor dos Supp. q' na inda-
 da p'curação suas sevar ao Conselho de S.
 Mage. as Razões em q' fundamentas suas per-
 suasão.

He' lumbem q' a lra. evitar as demandas ou
 pelo menos diminuir o numero dellas q' he ja
 excessiva. Neta espirito foi concebida a lra. do
 liv. 3. tt. 63. em q' se manda julgar pela verd.
 sabida sem emb. do erro do Groupo.

Reputas m. os Supp. e Ministros dos tri-

bunias e suas Duas, mas tem a notar, que
elles cuidão etm q. si, q. ad. a. Le. de Conse-
lho e deatoria, mas q. não contém preuito,
q. q. obervao julgarem elles pela verd. tar-
bida, e em virt. do erro do Tropeço, q. d. b. em
prax e utroq. veres e em circumstancias mai-
imperiosas afartarem-se de preuito da d. co-
mo no pres. Caro, em q. a verd. era b. em tar-
bida, como se gafia a demonstrar expor-
do o Caro.

Haendo duoidas entre os supps. e os supps.
sua firmão e Cumbados de breva, p. artas dos b. m.
Livros e alodias, q. ficaraõ dos Communs Cair-
eõs, terminaraõ elles q. mais d'ũa transac-
cao, q. combeo ad. partas, mas q. foras inde-
vidam. Compretem. os importes b. em d'ũa
Praxo Vitalicio denominado = da Torqueira, e
juncto a Maioria no Campo de Coimbra,
pertencente ao Dominio Directo de Alentejo
ro de Sta. Cruz da. Cid. : n. q. tudo consta
pelas actas.

At tempo em q. se celebrou a d. Transacção e
partes, ignoravao absolutam. Supp. e Supp.
q. os bens erao emfituticos, conforme consta
pelos autos; mas digno, passado algum tempo
entravao nas Supp. de q. erao Prazo da na-
tureza indicada; pelo q. tractavao d' esclare-
cer-se a d. Supp. e aulara, q. suas Supp. não
erao illusorias; Realivavao-se.

Certos pois os Supp. da verd. exposta, e
de q. o Prazo pela sua natureza lhes per-
tenha; q. ser os Supp. marido o Prazo
mais bello de modo de dos prim. En-
fituticas adquirentes os Avos Communs
passava a propor contra os Supp. a aução uti-
de reivindicação perante o Correg. ja indi-
cado q. Commisao.

Proposta em juizo a mencionada aução he
opponha os Supp. a excepção perempto-

ria fund. na transação, a qual foi suscitada em
em principio de contrariação. ^{Le.} digna fundada
esta; sobre q. os Supp. ^{Le.} replicaram com a igno-
rancia, em q. luns e outros citavao relativa-
m. a natureza do d. bens ao tempo, em q.
transigiraos.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO DO BRASIL

fund. na ignorancia deduziraos os Supp. ^{Le.} A.
e exponraos o Dir. ^{to} q. em tais circumstancias
competia: Deduziraos e exponraos, q. o erro e a
ignorancia, tendo intervenido naquella con-
tracto e transação, não podia elle servir
o effto, q. os Supp. ^{to} R. pretendiaos; banifi-
cavaos os m. ^{to} Supp. ^{to}; aliaos, os m. ^{to} Supp. ^{to}.
A. este seu argum. ^{to}, em q. ^{to}, não podendo
devidar. se q. a transação se hum contracto
sup pelo menor, q. não pode existir
sem intervir contracto ex Mell. ^{to} ^{to}.
Jur. Liv. 4. tit. 2. §. 10., taobem não po-
de entrar em duvida, de q. ella não po-
de

da produzir effto. sua vez q. não concorra o
Consentim^{to} das Ptes Transig^{tes} e Contractas

Este m. Certo principio de Dir^{to} se deduz da
mesma natureza dos Contractos, seg^o se
collige da definição, q. dá em^o Bell. no lu-
gar indicado S. 1. et. " Pactum definitur: du-
"orum, vel plurium in idem placitum,
" de dando aliquo, faciendove, consensus,"
seg^o se acha autorizado pelo espirito de nos-
sa Legislação em varias lugares, particu-
larm^{te} da Ord. Liv. 4. tit. 1. S. 1.

Sendo pois indispensavel e essencialifi-
cand^o q. vatis. d' hum Contracto qual q. e
consuetivam^{te}. d' sua Transação, q. inter-
venha o Consentim^{to} das Ptes Contractas
e Transig^{tes}. Le' irnegavel, q. hum pacto,
sija elle de q. natureza for, ag^o de cau-
sa e occasião o erro ea ignorancia, como
banificado em falsa causa, Le' irrito, nullus

invalido sem pretensio sue effecto, p. que
este erro e ignorancia excludo todo o con-
sentim^{to}, como leva e apoia de Dir^{to} d
gr^o. Anualo. de Anualo. de Camera et
Meriat. Dinur. 2. n. 17, aonde se au-
toriza como Card. de Luc. esse expressa
mente n. 11, "Errantes nullus conveniunt"
Conferemus innegavim Axiom. q. com-
prova Barb. Axiom. et Sol. com. jur.
Litt. C. n. 130; inquam, n. 143. ib. "Con-
sentire non videntur errantes"; "Er-
ror enim aut ignorantia consensus
excludit", e Litt. E. n. 48.; finalm^{te} o
memo Mell. Frir. no lugar indicado
§. 15. ib. "3) et ob instrumenta demum
"Rejerta, cum de men cogitatis trans-
"actio non fiat Stryk. Utit. Mod. L. t.
"Cident de Pact.) §. ult. Ord. Liv. 3. n. 11
"52. §. 3.

Pen-

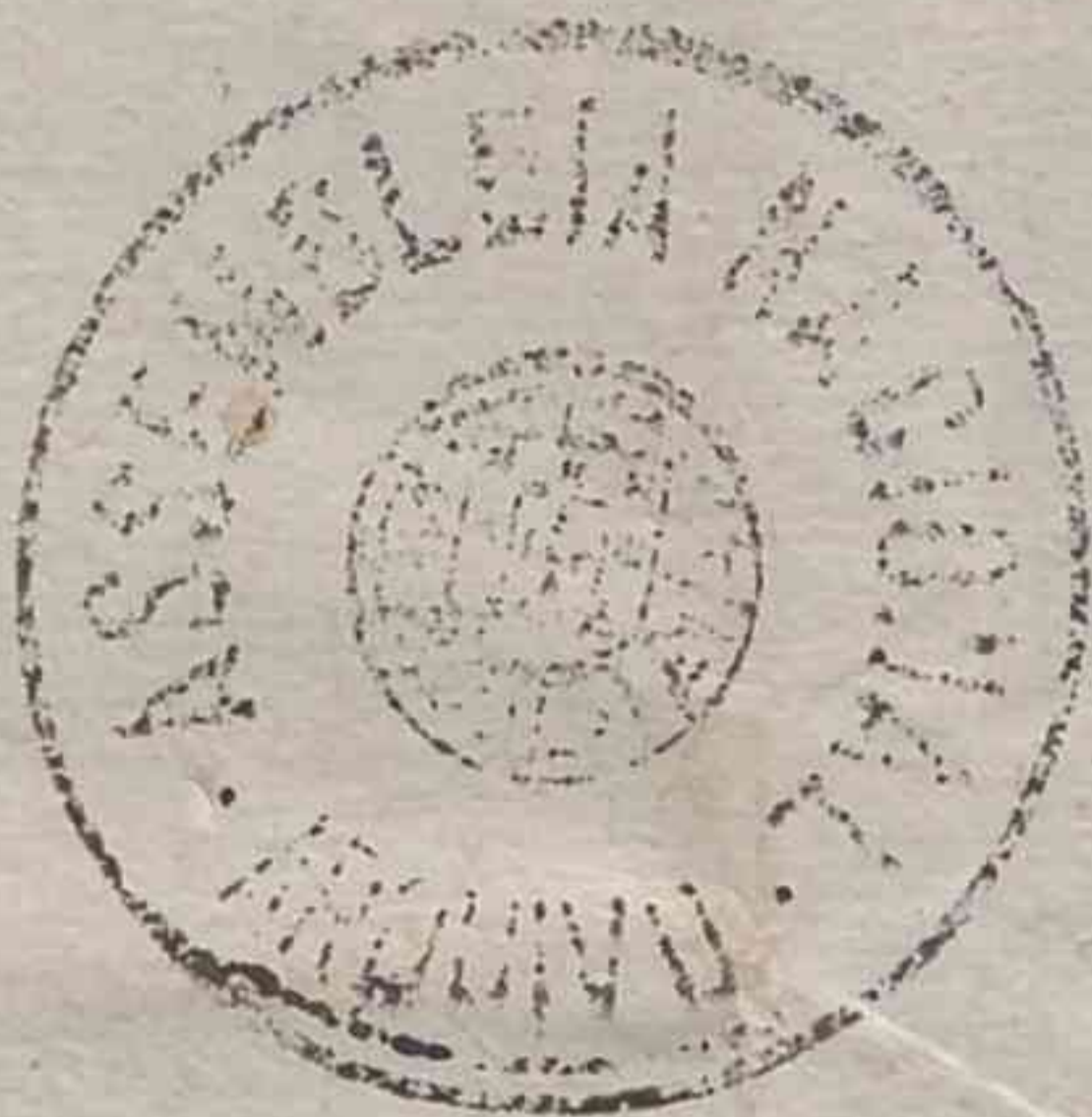
Tendo-se verificado nos autos o facto, o erro
 e a ignorancia; tendo-se deduzido e exposto
 o Dir.^{to}, q.^o fua indicado, parece sem duvi-
 da, q.^o não obsta a mencionada, manub-
 la Transacção, não poderia deixar de
 conuher-se sua Deliberação dos Supp.^{es}.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

A. ainda q.^o sua acção não fosse mais
 propria e legal; pelas razões, q.^o se ex-
 poraram no principio deste Vig.^{to}: maior
 Ministros, q.^o se querem fazer favor
 ou poupar-se a trabalho lançam mão
 desta saída, q.^o não se tem a m.^{to} da mo-
 da, tendo em ventua conta a L., o desca-
 sougo dos Cidadãos, a despezas, em q.^o de
 novo vão a mettello.

Ab.^{to} certos os Supp.^{es} do seu Dir.^{to} com to-
 da a razão pertencem elles Subtrahir
 se aos incommodos e desafougo e pou-
 par-se a despezas; pelo q.^o e q.^o que o
 ob-

229
CX10



objeto lê de grô. monta, não podem dis-
pensar-se de levallô ao Conclui^{to} de N.
Mag^e e Supplicar a Verisã^o do facto, a
fim de se lhe administrar a justia. He
consequente, ylla verô. Sabida conso^{te} a Sessã^o
da S. Em conseq^{te} verisã^o

P. A. S. Mag^e queira dignar-
se fazer. Ver a Graça que
Supplicã^o e pertencem

E. R. M. C.

Antonio Fortes da Silveira

229

CX10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR